

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

CONTRATO Nº 001/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL – S/A E SYSTEMÁTICA
SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA – ME**

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG 13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SYSTEMÁTICA SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.203.810/0001-69, com sede na Rua do Dracma nº 708, Vila Carlota, Campo Grande/MS, CEP 79051-230, representada por seu sócio **ANDREI BARBOSA DE ALMEIDA**, CPF 780.356.351-15, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo inexigível a realização de licitação, conforme prevê o artigo 30, inciso II, §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto:

I – Licenciamento de sessão de uso mensal (Locação) do software de gestão web denominado SYSWeb ERP de propriedade da **CONTRATADA**, com pacote contendo os sistemas de gestão financeira, estoques e serviços, com plano 01 (um), de licença para utilização de 01 (uma) empresa (CNPJ/CPF) e até 15 (quinze) usuários;

II – Serviços mensal de assessoria, assistência técnica especializada, suporte, backups diários semanal e um backup mensal, manutenção corretiva do (s) software (s) do item I, com fornecimento de atualizações deste (s) durante o período que este contrato estiver em vigor;

III - Serviço de implantação do software do item I, referente a instalações, configurações e 3 (três) treinamentos de até 1 hora online.

Parágrafo único: A titularidade intelectual do software permanece integralmente com a **CONTRATADA**, sendo vedada a cessão, cópia ou qualquer forma de exploração pela **CONTRATANTE**, salvo o uso autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços e licença ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.2 As mensalidades vencerão no **dia 20** do mês subsequente à emissão da nota.

2.3 O pagamento poderá ser efetuado:

I – por boleto bancário;

II – por depósito na conta Banco do Brasil, agência 2936-X, conta 12.701-9;

III – via PIX utilizando a chave CNPJ 05.203.810/0001-69.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses, o comprovante deverá ser enviado ao e-mail financeiro@systematica.com.br.

2.4 Qualquer solicitação de alteração/reajuste no valor disposto no item 2.1 desta cláusula somente será analisada caso seja apresentado um estudo de mercado que fundamente e justifique o requerimento proposto. Mencionado estudo possui como finalidade possibilitar que a **CONTRATANTE** realize uma análise detalhada e decida acerca do requerimento, garantindo que a decisão esteja alinhada aos interesses da entidade, às condições do mercado e às práticas vigentes do setor.

2.5 Em caso de renovação do presente contrato, o último valor pago, conforme disposto no item 2.1, será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou conforme vier a ser negociado entre as partes.

2.6 Caso a **CONTRATANTE** solicite outros serviços não cobertos por este contrato referente ao item 2.1, tais serviços deverão ser acordado entre as partes de acordo com a tabela de serviços vigente da **CONTRATADA**, e somente poderá ser iniciado com a autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, atendidos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 e o art. 42 da LRF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

4.1 Atender solicitações de suporte em até **1 (um) dia útil**, apresentando previsão de solução em até 72 horas;

4.2 Informar à **CONTRATANTE** sobre serviços executados, programados e atualizações;

4.3 Disponibilizar informações sobre configurações do sistema sempre que solicitado;

4.4 Disponibilizar backups do banco de dados, sem restrições;

4.5 Prestar exclusivamente serviços relacionados ao software de sua propriedade, não incluindo fornecimento de equipamentos ou softwares de terceiros;

4.6 Disponibilizar, quando necessário, configuração de servidor para instalação do sistema;

4.7 Os serviços descritos no item 1.1 deste instrumento serão disponibiliza em dias úteis, no horário comercial da **CONTRATANTE**;

4.8 Responder por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, falha operacional ou negligência durante a prestação de serviços;

- 4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados;
- 4.10 Cooperar com a **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- 4.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado;
- 4.12 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 4.13 As obrigações da **CONTRATADA** expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias a perfeita e integral execução do objeto;
- 4.13 Manter sigilo sobre informações da **CONTRATANTE**;
- 4.14 Não ceder direitos e obrigações, salvo por fusão ou incorporação;
- 4.15 Em caso de falência ou dissolução da **CONTRATADA**, assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acesso aos códigos-fonte do software locado, exclusivamente para uso próprio, vedada qualquer forma de comercialização;
- 4.16 Responder integralmente pelos direitos de propriedade do software locado, assumindo responsabilidade por eventuais ações judiciais, administrativas ou criminais e pelos danos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de reivindicações de terceiros, inclusive com obrigação de ressarcimento, se necessário.
- 4.17 Corrigir falhas apontadas, em até **30 (trinta) dias**.
- 4.18 Responsabilizar-se tecnicamente e conforme a legislação trabalhista pelos serviços prestados por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados.
- 4.19 Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação aplicável.
- 4.20 Cumprir integralmente toda a legislação vigente aplicável às atividades objeto deste instrumento, incluindo, de forma destacada e prioritária, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas correlatas de proteção à privacidade e segurança da informação.
- 4.21 Comunicar imediatamente qualquer fato impeditivo à execução contratual.
- 4.22 Prevenir e impedir práticas de corrupção, fraudes ou suborno.
- 4.23 Apresentar perante a **CONTRATANTE** os seguintes documentos atualizados e com validade plena: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da **CONTRATADA** d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Campo Grande ou da sede da **CONTRATADA**, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da **CONTRATANTE** não reduz nem exclui a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelo cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato, para informações, notificações e qualquer tipo de comunicação referente ao presente instrumento particular.

Parágrafo terceiro: Todas as notificações, e qualquer comunicação de qualquer natureza da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** se dará através do contato por esta informado, nos termos do parágrafo segundo do subitem 4.23, acordando as partes que uma vez feita a comunicação ao meio de contato indicado no parágrafo segundo do subitem 4.23, dar-se-á a **CONTRATADA** como devidamente notificada, independentemente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 5.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.2 Fiscalizar a execução por servidor designado, registrando ocorrências.
- 5.3 Notificar irregularidades e fixar prazo para correção, certificando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4 Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- 5.5 Efetuar os pagamentos nas condições ajustadas.
- 5.6 Acompanhar o desenvolvimento conforme cronograma.
- 5.7 Responder pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

6.1 O atraso injustificado no cumprimento de prazo sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** sobre o valor total do contrato, acrescida de **0,33% ao dia**, limitada a **10%** do total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATANTE** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da **CONTRATADA**, uma vez que está se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso.

7.2 Será garantido o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela **CONTRATADA**.

7.3 Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

7.4 As partes comprometem-se, por meio de seus representantes, empregados, prepostos ou procuradores, a não disponibilizar a terceiros, gratuita ou onerosamente, temporária ou permanentemente, qualquer material, documentação ou cópia de sistemas que contenham dados da outra parte, sem autorização prévia e por escrito.

7.5 A **CONTRATADA** mantém integralmente os direitos de propriedade e autoria sobre os softwares desenvolvidos.

7.6 À **CONTRATANTE** é vedada qualquer forma de comercialização ou disponibilização do software.

7.7 O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa contratual equivalente a 100 (cem) vezes o valor vigente do licenciamento com código-fonte, a título de perdas e danos, independentemente da rescisão contratual, da retirada do produto e do cancelamento da assistência, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

7.8 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes de uso indevido, inadequado ou negligente do software por parte da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários, não podendo ser responsabilizada por prejuízos próprios ou de terceiros decorrentes dessas condutas.

7.9 As partes obrigam-se, sob pena da lei, a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações sigilosas recebidas em razão deste contrato, salvo mediante autorização expressa da outra parte, respondendo por divulgações indevidas realizadas por seus prepostos ou terceirizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

8.1 No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observara as normas contidas no art. 81, §1º e §2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do §6º e §7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de revisão em razão de eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta poderá ser realizada mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada pelo interessado.

Parágrafo terceiro: A revisão ficará condicionada à efetiva demonstração do desequilíbrio e das necessidades que a justificam, aos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e à aprovação da autoridade competente, observados os procedimentos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo quarto — A revisão de valores contratuais se efetivara de acordo como o previsto na Lei Federal nº 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção.

Parágrafo quinto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de reajuste do contrato, exceto se existir alguma pendência verificada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurara a **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.2 A **CONTRATADA** poderá ficar sujeita as penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que eventual multa será de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, ponderada de acordo com a gravidade e duração da conduta.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Clausula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I-** Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estipulados;
- II-** Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou qualquer outra irregularidade grave que comprometa a execução do contrato;
- III-** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou lentidão na sua execução;
- IV-** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V-** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores hierárquicos;
- VI-** Cometimento reiterado de faltas contratuais;
- VII-** Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII-** Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX-** Sonegação no pagamento de encargos legais, sociais ou tributários devidos;
- X-** Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI-** Falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII-** Superveniência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo terceiro — Casos de rescisão contratual:

A rescisão contratual poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

- I -** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa à qual a **CONTRATANTE** está subordinada, formalizadas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II -** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- III -** Supressão unilateral, por parte da Administração, dos quantitativos de serviços contratados, gerando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IV -** Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, ou ainda por suspensões sucessivas que totalizem o mesmo período, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de suspender temporariamente o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados ou parcelas destes já executadas, salvo nos casos previstos no item anterior, garantindo-se à **CONTRATADA** a opção de suspender suas obrigações até a regularização dos pagamentos;

VI - Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área, local ou infraestrutura necessária para a execução do serviço dentro dos prazos contratuais.

Parágrafo quarto — Modalidades de rescisão:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Parágrafo Terceiro;
- b) Consensualmente, mediante termo formalizado no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão.

Parágrafo quinto — Formalização da rescisão administrativa ou consensual:

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto — Consequências da rescisão administrativa:

Nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 69, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicam-se, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes medidas:

- I** - Assunção imediata da prestação dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- II** - Ocupação e utilização de locais, instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade dos serviços;
- III** - Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE** pelos valores de multas e indenizações a que tiver direito;
- IV** - Retenção dos créditos devidos à **CONTRATADA** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo — Formalização e contraditório:

Todos os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1 É vedado às partes:

- I** – Oferecer ou receber vantagem indevida;
- II** – Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;
- III** – Fraudar prorrogações ou alterações;
- IV** – Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;
- V** – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 A **CONTRATADA** terá acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

11.2 A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

11.3 É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

11.4 Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

11.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR (A) E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53, e como fiscal a Sra. Paula Loureiro Garcia de Figueiredo inscrita no CPF nº 025.139.021.73.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2026.

FERNANDO BEGENA
Diretor-Presidente Interino
Ceasa/MS

SYSTEMÁTICA SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA – ME
ANDREI BARBOSA DE ALMEIDA (Sócio)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____